



**PORTARIA Nº 220, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de drenagem, na altura do km 141, na Rodovia Santos Dumont - da BR 116/RJ, no Município de Duque de Caxias, de interesse da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias-RJ. Protocolo 50501.320014/2018-10.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**

**PORTARIA Nº 105, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.036504/2017-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra de interligação de linhas das malhas ferroviárias concedidas à Ferrovia Centro Atlântica S/A e VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no município de Anápolis/GO.

Parágrafo Único. A obra se constitui de uma extensão do Pátio de General Curado (EGA), pertencente à malha ferroviária concedida à FCA, com a construção de um AMV em bitola métrica e de 117 metros de linha em bitola métrica, além de puxamento de 42 metros da linha existente da Ferrovia Norte-Sul e da implantação de terceiro trilho na linha da mesma numa extensão total de 1.248 metros.

Art. 2º Esta autorização limita-se ao escopo da obra, de modo que qualquer interesse de ingresso intermalhas deverá ser regido por instrumento próprio firmado entre as partes interessadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 106, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.036823/2017-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra de implantação de Oficina de Locomotivas e Vagões, no município de Imperatriz/MA, na malha ferroviária subconcedida à Ferrovia Norte Sul S/A - FNS.

Parágrafo Único. A obra será composta de duas edificações principais, quais sejam os blocos da Oficina de Locomotivas e da Oficina de Vagões, além de blocos auxiliares ao funcionamento das mesmas, girador de locomotivas e vias férreas de circulação e acesso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 107, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.304243/2018-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra de substituição da Passagem Superior Eugênio Melo, no km 377+820 m, no município de São José dos Campos/SP, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 108, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.297191/2018-87, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018091700139

Art. 1º Autorizar a execução da obra de vedação da faixa de domínio, do km 420+300 ao km 433+000, no Município de Carandá/MG, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Parágrafo Único. A obra se trata de vedação da faixa de domínio constituída por pilares de concreto armado, blocos de concreto e tela, com altura total de 2,0 metros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIA Nº 109, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, com a Resolução nº 4.131/2013 e alterações e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.028931/2017-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de passarela para pedestres no km 289+220 m da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no município de Jaguarina/SP, integrante da Prioridade I da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pela Resolução ANTT nº 4.750/2015.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R\$ 1.503.574,56 (um milhão, quinhentos e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o estado de São Paulo, com data-base de novembro de 2016, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo Único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência em até 30 (trinta) dias da conclusão da referida obra.

Parágrafo Único. O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 4º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

Art. 5º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 4.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016 e tendo em vista o constante no processo nº 50606.004462/2018-92, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme projeto aprovado pela portaria nº 161, publicada no B.A. nº 007, de 16 a 20 de fevereiro de 2009 e P Revisão de Projeto em Fase de Obras, aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT em Ata nº 06/2012, referente a Reunião da Diretoria Colegiada do dia 15 de fevereiro de 2012, necessária as obras de eliminação de pontos críticos da BR-365/MG, do Km 691,16 ao Km 695,60, 721574,729

723481.538	7911649.942;	723580.203	7911649.537;	723642.492
7911656.776;	723690.381	7911669.398;	723750.432	7911691.675;
723776.998	7911704.402;	723802.101	7911719.567;	723828.116
7911736.89;	723857.414	7911761.801;	723903.704	7911806.75;
723934.921	7911845.224;	723990.067	7911921.054;	724641.685
7912805.185;	724706.973	7912891.221;	724787.553	7912998.231;
724863.062	7913096.372;	724902.689	7913140.484;	724952.352
7913196.019;	725080.389	7913318.122;	725183.91	7913209.57;
725287.431	7913101.018;	725168.025	7912987.147;	725126.088
7912940.252;	725093.867	7912904.384;	725026.27	7912816.526;
724946.291	7912710.315;	724881.936	7912625.508;	724232.131
7911743.837;	724172.881	7911662.363;	724125.457	7911603.915;
724059.295	7911539.67;	724009.04	7911496.939;	723962.876
7911466.199;	723919.699	7911440.117;	723867.658	7911415.185;
723780.997	7911383.036;	723698.318	7911361.245;	723596.964
7911349.466;	723473.012	7911349.974;	722334.817	7911410.051;
722077.109	7911409.729;	721584.431	7911393.788;	721579.58
7911543.71;	721574.729	7911693.632.	UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000.	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO

**PORTARIA Nº 4.782, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50605.001259/2018-74, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas pertencentes à faixa de domínio existente e demais áreas de propriedade da União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da Obra de Construção conforme Projeto Geométrico e de Terraplanagem na Rodovia BR-135/BA; Trecho: Divisa PI/BA - Divisa BA/MG; Subtrecho: Entrp. BR-349 (Correntina) - Entrp. BA-172 (Coribe); Segmento: km 340,0 ao km 378,0, Lote 03. SNV: 135BBA0601 a 135BBA0607 aceito por meio do Termo de Aceitação parcial do Projeto Geométrico e de Terraplanagem PRBA.BA 135.0598314.03.058.

8489313.55300;	560249.50750	8489258.30600;	560255.94130
8489208.90600;	560215.67350	8489121.68100;	560197.63360
8489074.78600;	560172.10640	8489020.42900;	560125.72130
8488942.55400;	560096.16160	8488901.92400;	560057.43890
8488856.02400;	560005.67810	8488804.27700;	559659.47880
8488488.43800;	559620.28580	8488462.62400;	559575.03410
8488450.18400;	559528.15320	8488452.33700;	559484.23210
8488468.87200;	559447.57010	8488408.16900;	559421.75590
8488537.36200;	559409.31650	8488582.61400;	559411.46950
8488629.49500;	559428.00400	8488673.41600;	559457.30170
8488710.07800;	559802.18980	8489024.71500;	559837.87300
8489060.51100;	559875.78670	849108.55700;	559907.10670
849161.13900;	559931.29740	849217.35900;	559947.94900
849276.25500;	559953.34590	849306.39300;	559958.29690
849360.36800;	560012.80210	8490534.07500;	560013.80190
8490622.44000;	560020.54850	849071.70300;	560012.23250
8490751.24400;	559992.01080	849079.87800;	559957.22100
8490840.49600;	559916.75910	8490872.73200;	559829.03010
8490975.38500;	559789.55050	8491016.43900;	559714.71320
8491101.01100;	559603.04410	8491236.32000;	559480.51610
8491371.86900;	559411.86130	8491436.37500;	559386.75090
8491456.91600;	559340.95440	8491503.48300;	559306.18070
8491550.37000;	559286.44490	8491586.29500;	559260.91500
8491622.72500;	559240.69470	8491659.66300;	559224.66390
8491682.08900;	559179.27740	8491731.92000;	559131.78240
8491778.93400;	559097.62230	8491807.78900;	559060.09160
8491833.82300;	559001.49360	8491867.07000;	558873.24680
8491924.94000;	558878.49780	8491976.63700;	558620.70320
8492056.43000;	558591.25340	8492067.03300;	558459.31250
8492129.44900;	558420.00140	8492144.30400;	558309.71210
8492212.09900;	558274.29940	8492239.13500;	558190.72640
8492310.52900;	558074.80250	8492341.87800;	558067.10730
8492355.16000;	558031.69260	8492373.32500;	557986.52930
8492387.95000;	557927.61330	8492416.27400;	557901.49400
8492425.62600;	557861.08060	8492435.67200;	557470.54500
8492496.70400;	557832.24750	8492512.90400;	557289.16490
8492537.52400;	557719.80250	8492572.85700;	557111.06550
8492618.37800;	557069.78780	8492644.77900;	557014.29160
8492685.89700;	556943.20980	8492748.09200;	556756.93090
8492930.81800;	556703.57260	8492979.39000;	556653.35260
8493019.00000;	556600.71840	8493051.67700;	556544.70120
8493078.13900;	556467.82880	8493103.34100;	556179.29690
8493168.89900;	556088.57040	8493194.29800;	556007.91590
8493213.76800;	555991.39510	8493235.74200;	555946.59390
8493261.03700;	555904.13400	8493289.23700;	555848.66120
8493333.17800;	555798.34910	8493378.34910;	554501.36480
8494609.02800;	554426.66560	8494690.43600;	554358.75480
8494775.03800;	554163.37280	8495059.75700;	554086.36530
8495158.53000;	554026.68890	8495223.52600;	553783.22290
8495456.46400;	553729.48230	8495511.92300;	553661.17840
8495571.35800;	553604.77700	8495615.44300;	553531.10280
8495666.21800;	553469.70900	8495703.30300;	553258.87360
8495818.47700;	553359.11050	8495878.22700;	553139.87530
8495875.34100;	553092.94650	8495875.72500;	553048.43320
8495890.59200;	553010.69250	8495918.48600;	552983.41890
8495956.67800;	552969.28200	8496001.42800;	552969.53690
8496032.60600;	552916.51730	8496093.01800;	552862.21870
8496169.35400;	552823.69450	8496236.90800;	552784.12970
8496326.51900;	552756.08920	8496415.90200;	552737.37730
8496512.05400;	552730.41260	8496589.45100;	552731.39230
8496685.89700;	552744.32780	8496799.90700;	552773.72110
8496946.23000;	553190.51980	849819.03000;	553208.64480
8498762.90500;	553275.18940	8498477.55500;	553302.17640
8499185.65500;	553313.25670	8499274.35700;	553316.08610
8499317.64200;	553315.42280	8499401.50300;	553310.92190
8499448.08000;	553303.40010	8499493.90400;	553292.85630
8499539.12800;	553279.33680	8499583.55400;	553262.90130
8499626.98500;	553243.62190	8499669.23100;	553221.58370
8499710.10500;	553196.88360	8499749.42900;	553169.63030
8499787.02700;	553111.33990	8	